Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009169-52.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Caio Mário Cornazzani Sales
Requerido: Carlos Guilherme Bavaro e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

1 – O objetivo primordial da fixação de astrientes para cumprimento da obrigação é efetivamente alcançar o objetivo pretendido. Mesmo que se admita que houve eventual demora para o réu cumprir com a obrigação, não detecto que isso tenha trazido ao autor danos passíveis de indenização, porque a final o resultado foi alcançado.

Posto isto, dou por cumprida a obrigação e, **JULGO EXTINTA** a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil

2 – Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 02 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA